

para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:
Decisão Final: Advertência.
Idalece do Nascimento Lobo.
Autoridade Julgadora. Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária – DEVS/DVS/SESPA Matrícula 8401772/1.

Protocolo: 1217405

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 032 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.132, de 12 de fevereiro de 2025 e pela Resolução CES/PA nº 030, de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.266 de 18 de junho de 2025.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art.9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;
CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2025;
CONSIDERANDO a Resolução CES/PA Nº 016 de 26 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 36.183 de 02 de abril de 2025 que designou (as) Conselheiros (as) Estaduais de Saúde segundo área de atuação (Regiões de Saúde) para o biênio 2025-2027;
CONSIDERANDO a necessidade de recompor as indicações dos Conselheiros Estaduais de Saúde segundo área de atuação do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, face remanejamento de Conselheiros Estaduais entre as Regiões de Saúde a fim de suprir minimamente as vacâncias.

- RESOLVE:
1. Revogar a Resolução CES/PA Nº 016 de 26 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 36.183 de 02 de abril de 2025 que designou (as) Conselheiros (as) Estaduais de Saúde segundo área de atuação (Regiões de Saúde) para o biênio 2025-2027;
 2. Aprovar a nova recomposição dos (as) Conselheiros (as) Estaduais de Saúde segundo área de atuação no biênio 2025-2027, ficando estes responsáveis pelo acompanhamento e aprimoramento do Controle Social da Saúde nas Regiões de Saúde do Estado do Pará/PA, conforme quadro disposto no Anexo Único desta Resolução;
 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIELLE CRUZ ROCHA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ
Homologo a Resolução CES/PA Nº 032 de 25 de junho de 2025
IVETE GADELHA VAZ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PA Nº 032, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

CONSELHEIROS POR REGIÃO DE SAÚDE

REGIÕES DE SAÚDE	CONSELHEIRO (A) DE SAÚDE	ENTIDADE	CENTRO REGIONAL	MUNICÍPIOS
REGIÃO DO ARAGUAIA (15)	CLENIA SOUSA ARAÚJO	SINDSAÚDE	12º	Água Azul do Norte - Bannach - Conceição do Araguaia - Cumaru do Norte - Floresta do Araguaia - Ourilândia do Norte - Pau D'Arco - Redenção - Rio Maria - Santa Maria das Barreiras - Santana do Araguaia - São Félix do Xingú - Sapucaia - Tucumã - Xinguara
	MARLENE MATOS LAGE	AAME		
	PEDRO SANTOS NUNES	AUSUS		
	A DEFINIR			
REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS (13)	JOSÉ ODAIRES DA SILVA SOUSA	AAME	9º	Alenquer - Almeirim - Belterra - Curuá - Faro - Juruti - Monte Alegre - Obidos - Oriximiná - Placas - Prainha - Santarém - Mojuí dos Campos - Terra Santa.
	MARIA INEZ DOLZANE REIS	AUSUS		
	LORENA GUSMÃO MELO	SINFARPA		
	A DEFINIR			
REGIÃO DOS CARAJÁS (17)	MARDEN HENRIQUES DE LIMA	SINDSAÚDE	11º E 5º	Abel Figueiredo - Bom Jesus do Tocantins - Brejo Grande do Araguaia - Canaã dos Carajás - Curionópolis - Dom Eliseu - Eldorado dos Carajás - Itupiranga - Marabá - Nova Ipixuna - Palestina do Pará - Parauapebas - Picarra - Rondon do Pará - São Domingos do Araguaia - São Geraldo do Araguaia - São João do Araguaia
	MARLON LEITE DE SOUSA	SINDSAÚDE		
	PEDRO SANTOS NUNES	AUSUS		
	PATRICIA GEORGEANE GOMES DE AZEVEDO	ABBP		
REGIÃO LAGO TUCURUI (06)	IVANO SARAIVA LIMA CHAVES	ASDAVIDAS	11º E 6º	Breu Branco - Goianésia do Pará - Jacundá - Novo Repartimento - Tucuruí.
	PAULO VICTOR SANTOS DA COSTA	AMAG		
	KÉZIA RAEMY OLIVEIRA BARROS	ABCMMPB		
	OSEIAS DE OLIVEIRA DUTRA	ABBP		
REGIÃO DO MARAJÓ I (09)	ARIOSNALDO SILVA DA SERRA	IABIC	7º	Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.
	MARIA CLEIDIANE DIAS DOS REMÉDIOS	IABIC		
	ANA GORETTY GUEDES FEIO	SINDSAÚDE		
	A DEFINIR			

REGIÃO DO MARAJÓ II (07)	MANOEL DE JESUS LADISLAU DO NASCIMENTO	SINDSAÚDE	8º	Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço e Portel.
	FERNANDO DOS SANTOS SILVA	SINDSAÚDE		
	SÔNIA BRAGA DA SILVA	SESPA		
	GEZIEL ALMEIDA DA SILVA	ABBP		
REGIÃO METROPOLITANA I (05)	MIDIAN CALDAS RODRIGUES	AAME	1º	Ananindeua - Belém - Benevides - Marituba - Santa Bárbara do Pará.
	KÉZIA RAEMY OLIVEIRA BARROS	ABCMMPB		
	MARIA DE NAZARÉ CARDOSO OLIVEIRA BARROS	ABCMMPB		
	SAMUEL SEREJA SILVA	AAME		
REGIÃO METROPOLITANA II (09)	PAULO VICTOR SANTOS DA COSTA	AMAG	2º	Acará - Bujaru - Colares - Concórdia do Pará - Santa Isabel do Pará - Santo Antônio do Tauá - São Caetano de Odivelas - Tomé-Açu - Vigia.
	SÔNIA CRISTINA ARIAS BAHIA	SESPA		
	CECILIA AMARO DE SOUZA MIRANDA	AMAEP		
	JADHIEL SILVA COSTA	AAME		
REGIÃO METROPOLITANA III (22)	ROSELY CORREA BRITO	AAME	3º e 5º	Aurora do Pará - Castanhal - Capitão Poço - Curuçá - Garrafão do Norte - Igarapé-Açu - Inhangapi - Ipixuna do Pará - Irituia - Mãe do Rio - Magalhães Barata - Maracanã - Marapanim - Nova Esperança do Piriá - Paragominas - Santa Maria do Pará - São Domingos do Capim - São Francisco do Pará - São João da Ponta - São Miguel do Guamá - Terra Alta - Ulianópolis.
	RAYSSA HANNAH SILVA DE AZEVEDO	MORHAN		
	MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES	ASDAVIDAS		
	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES	SINFARPA		
REGIÃO RIO CAETÉS (16)	RAIMUNDO DE JESUS PICAÑO DA COSTA	COREN	4º	Augusto Corrêa - Bonito - Bragança - Cachoeira do Piriá - Capanema - Nova Timboteua - Ourém - Peixe-Boi - Primavera - Quatipuru - Salinópolis - Santa Luzia do Pará - Santarém Novo - São João de Pirabas - Tracuateua - Viseu.
	PATRICIA GEORGEANE GOMES DE AZEVEDO	ABBP		
	LUCIANO DE FALCONEY SOUZA	AAME		
	ERICK DA SILVA AQUINO	AAME		
REGIÃO DO TAPAJÓS (06)	ANA MARIA DOS SANTOS PEDROSO	SINDSAÚDE	9º	Aveiro - Itaituba - Jacareacanga - Novo Progresso - Rurópolis - Trairão.
	IVANO SARAIVA LIMA CHAVES	ASDAVIDAS		
	ARIOSNALDO SILVA DA SERRA	IABIC		
	MARIA CLEIDIANE DIAS DOS REMÉDIOS	IABIC		
REGIÃO DO TOCANTINS (09)	ALESSANDRA DE NAZARÉ CORRÊA DE CARVALHO	COREN	6º E 13º	Abaetetuba - Baião - Barcarena - Cametá - Igarapé-Miri - Limoeiro do Ajuru - Mocajuba - Moju - Oeiras do Pará - Tailândia.
	OSEIAS DE OLIVEIRA DUTRA	ABBP		
	SEBASTIÃO BENÍCIO CALADO	AMAG		
	CLAUDIO DIONÍSIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	AAME		
REGIÃO DO XINGU (10)	PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO	SINDSAÚDE	9º E 10º	Altamira - Anapu - Brasil Novo - Mediciândia - Pacajá - Porto de Moz - Senador José Porfírio - Uruará - Vitória do Xingu.
	CLAUDIO DIONÍSIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	AAME		
	A DEFINIR			
	A DEFINIR			

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 033 DE 25 DE JUNHO DE 2025.
A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.132, de 12 de fevereiro de 2025 e pela Resolução CES/PA nº 030, de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.266 de 18 de junho de 2025.
CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art.9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;
CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2025;
CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Saúde do Pará, em observância ao Art.265, inciso VI, alínea d, da Constituição do Estado do Pará, deve realizar, no ano de 2025, sua conferência regular, a 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará - 15ª CES/PARÁ, com o objetivo de analisar e avaliar as ações do sistema estadual de saúde, subsidiando novos planos e programas;
CONSIDERANDO a Resolução CES/PA Nº 015 de 26 de março de 2025, publicada no Diário Oficial Nº 36.183, de 02 de abril de 2025, que aprovou a nova data de realização da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 15ª CES/PARÁ para o período de 10 a 12 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

1. Aprovar que a 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 15ª CES/PARÁ, a se realizar no período de 10 a 12 de dezembro de 2025, terá como tema central: “AVANÇOS E DESAFIOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DO SUS NO PARÁ: CENÁRIO ATUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, AMBIENTAIS E SOCIODEMOGRÁFICAS”; e seus eixos temáticos:
1. 1. EIXO 1: “GESTÃO E FINANCIAMENTO DO SUS E SEUS REFLEXOS NO ACESSO AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.”